

Excelentíssimo Procurador-Geral do MPC-RJ

URGENTE

COVID-19

O **Instituto OPS**, por seu Presidente, que assina a presente, vem, respeitosamente, ofertar

**REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E DE ADOÇÃO DE
URGENTE MEDIDA CAUTELAR,**

perante o TCE RJ, em face da lei 8793/20, do Estado do Rio de Janeiro.

DOS FATOS

Como é sabido, o Rio de Janeiro já ultrapassou a marca dos 380 óbitos e tem quase 5 mil casos do novo coronavírus (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/18/coronavirus-rj-atinge-387-mortes-e-4543-casos-confirmados.ghtml>).

Se a situação, em si, já é dramática, ela se agrava com a constatação de que as piores estruturas do SUS contra o Covid-19 incluem o RJ (<https://noticias.uol.com.br/saudade/ultimas-noticias/redacao/2020/04/01/brasil-tera-falta-de-utis-em-abril-diz-estudo-de-harvard-pedido-pelo-br.htm>).

Estudos do Ieps (Instituto de Estudos para Políticas de Saúde) afirmam que a região do Rio de Janeiro, além de contar com leitos adultos de UTI abaixo do mínimo, registrou em 2018 uma taxa de mortalidade por doenças semelhantes de 69,3 por 100 mil residentes, acima da mediana, entrando assim para a classificação de especialmente vulneráveis.

Contudo, o governo do RJ acaba de ser autorizado a conceder reajuste salarial a seus servidores, com base na Lei 8793/20 (<https://extra.globo.com/emprego/servidor-publico/witzel-sanciona-lei-que-permite-reposicao-salarial-mas-cenario-dificil-diz-secretario-24370911.html>).

Ora, não se ignore que o Estado do RJ apresenta gravíssimos problemas financeiros e fiscais (<https://www.portalviu.com.br/politica/rombo-nas-contas-do-governo-do-estado-ja-chega-a-r-134-bilhoes-diz-tce-rj>), atestados pelo TCE-RJ.

Em um quadro como esses, o mínimo que se deve exigir do RJ é o bom uso dos escassos recursos públicos, como um dever, e, não, como uma faculdade, direcionando-os para ações finalísticas no combate ao novo Coronavírus, com eficiência e economicidade.

Trata-se da aplicação direta dos Arts. 37 e 70 da CF que obrigam o agir administrativo a respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública.

Em outras palavras, o Estado do RJ não pode, assim, lançar mão de suas receitas de forma pródiga.

O cidadão brasileiro tem o direito de exigir bom senso na aplicação desses valores, medida que interessa a toda a nação brasileira.

Isso porque, o RJ é o Estado que mais deve à União. Não fosse isso bastante, o RJ apela por mais recursos federais, para fazer face ao combate ao novo Coronavírus (Witzel ameaça entrar na Justiça caso Rio não receba ajuda financeira da União até a próxima semana: <https://oglobo.globo.com/rio/coronavirus-witzel-ameaca-entrar-na-justica-caso-rio-nao-receba-ajuda-financeira-da-uniao-ate-proxima-semana-1-24346530>).

Certamente, não se pode tutelar qualquer argumento que tolere o gasto do dinheiro público de qualquer maneira e para qualquer finalidade.

O REAJUSTE AUTORIZADO REPRESENTA AUTÊNTICA CORTESIA COM CHAPÉU ALHEIO, SENDO CHAMADOS A PAGAR ESSA CONTA TODOS OS BRASILEIROS, O QUE É UMA ARREMATADA INJUSTIÇA E UM VERDADEIRO ABUSO!

DO DIREITO

Senhor Procurador-Geral,

há uma calamidade sanitária global!

O Estado do Rio de Janeiro reconhece a situação ao ser decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, Decreto 46984/20.

Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal (STF) desobrigou o Poder Executivo de conceder reajuste anual a funcionários públicos, desde que haja uma justificativa para isso. Para a maioria dos Ministros, **o direito à recomposição salarial está condicionado pelas circunstâncias concretas de cada período** (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571>)

É EXATAMENTE ESTA A HIPÓTESE.

Chama a atenção a iniciativa no atual momento, o que beira à insensibilidade e insensatez, diante de brasileiros famintos, doentes, que perderam ou viram suas rendas decrescerem abruptamente, enquanto vidas foram ceifadas.

O controle externo pode atuar, para que se imponha limite aos Estado!

Inúmeros órgãos e entes da federação adotaram medidas de contenção de gastos, inclusive em Tribunais integrantes do Poder Judiciário, e por determinação do Conselho Nacional de Justiça, focalizando suas capacidades financeiras em prol de salvar vidas.

Inúmeros, ainda, são os precedentes judiciais que permitem que as normas legais se submetam a aferição diante dos princípios constitucionais da Administração Pública.

De fato, o Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público (<https://jus.com.br/artigos/33840/a-aplicacao-do-princípio-da-proporcionalidade-no-controle-concentrado-de-constitucionalidade>).

Por outro lado, é patente que não se pode aguardar a ocorrência dos reajustes autorizados por lei, para se decidir sobre a questão.

DO PEDIDO

Assim sendo, solicita-se a V.Exa., com urgência, a adoção de providências, a fim de provocar o TCE do RJ para que seja determinado ao Governador do RJ que se abstenha de conceder qualquer reajuste salarial aos servidores do Estado do RJ, com base na Lei 8793/20, a durante o período de calamidade e até o final deste exercício (DL 6/20, art. 1º).

NT

PD